



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

Reg. no Livro de *Leis*
nº *7* de *684*

LEI nº. 17

DE

26 de Abril de 1948.

Regula a concessão da licença
premio.

MILTON ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,

Faço saber, em cumprimento do disposto no Artº 112 da Lei Organica, que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º- Ao servidor público que, durante dez anos ininterruptos, não se houver afastado do exercício de suas funções, e assegurado o direito de gozar licença premio de seis meses, por decênio, com vencimentos, remuneração ou salario integrais.

§ Único- Para os efeitos do presente artigo, não se considerara interrupção ao serviço o afastamento nos casos do Artº 93, nsº I, II, III, V, VII, VIII, X, XI, XIII, e do Artº 94, letra d, e do Artº 159, alterado pelo Dec.-Lei nº 1470, de 5-7-1947, todos do Dec.-Lei Nº 251 de 28-10-1942, e o decorrente do exercício de - função legislativa federal, estadual ou municipal, as licenças para tratamento de saúde até seis meses e as faltas justificadas ate 30 dias, ambas também por decênio.

Artº 2º- Para os efeitos desta Lei ficam abonadas até dez (10) faltas não justificadas, em que tenham incorrido os servidores publicos antes da data de sua promulgação.

Artº 3º- A licença premio devera ser gozada no seu todo, cada vez.

Artº 4º- A licença premio, será gozada sem prejuizo do serviço, de acordo com a escala previamente aprovada pelo Prefeito.

§ Único- Tera preferencia ao gozo da licença premio o servidor que a requerer, mediante prova de molestia.

Artº 5º- Sera contado em dobro, mediante requerimento, o tempo de licença premio não gozada pelo servidor.

Artº 6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Abril de 1948.

Milton Rosa
MILTON ROSA
Prefeito

Registre-se, comunique-se e cumpra-se

Arismenio P. Veiga
ARISMENIO P. VEIGA
Secretario